



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5ª andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

EXM^a SR^a. DR^a. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB

INDICAÇÃO nº/2025

INDICANTES:

JOSÉ AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA:

EDUCAÇÃO. ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS. DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA UNIÃO. ESTABELECEER PROTOCOLOS DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTAS À DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS. SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES ÉTNICO-RACIAIS. ESPORTE. LAZER. FORTALECIMENTO DA JUVENTUDE NEGRA.

PALAVRAS-CHAVE: FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - REGIME DE COLABORAÇÃO COM AS REDES EDUCACIONAIS - ELABORAÇÃO E USO DE MATERIAL DIDÁTICO E LITERÁRIO ESPECÍFICO - SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, LITERÁRIOS E PARADIDÁTICOS.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO:

Foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4340/2024, de autoria da Deputada Federal Camila Jara (PT-MS), com os Dep. Duarte Jr. (PSB-MA), Dep. Tabata Amaral (PSB-SP), Dep. Pedro Campos (PSB-PE) e a Dep. Duda Salabert (PDT-MG).

Segundo o projeto, apesar da *Lei nº 10.639, de 2003, que tornou obrigatória o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, e ter representado um marco importante na tentativa de combate ao racismo estrutural nas instituições de ensino, passados mais de 20 anos após a sua promulgação da referida lei, a efetividade dessa política ainda encontra barreiras para a sua implementação.*

Na justificativa, os deputados alegam que “o *Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.888, de 2010, reforçou a importância dessa iniciativa, mas não trouxe os mecanismos adequados para garantir sua plena implementação. Diante desse contexto, torna-se essencial alterar o arcabouço legal para aperfeiçoar os dispositivos relacionados à educação, de modo a garantir que essa obrigação se efetive, superando as desigualdades étnico-raciais no ambiente escolar.*”

Os autores justificam o projeto alegando que “*Um dos principais entraves à implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas é o desconhecimento e o descumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de*



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica”.

O Projeto de Lei 4340/24 prevê medidas para garantir a implementação, nas redes de ensino pública e privada, do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil. Entre outros pontos, o texto prevê a formação continuada de professores e o aperfeiçoamento de material didático sobre o tema. Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta altera o Estatuto da Igualdade Racial ([Lei 12.288/10](#)), que determina a obrigatoriedade do ensino dessa temática no currículo escolar.

“Muitas escolas ainda não aplicam integralmente o conteúdo previsto, ou não o fazem no âmbito de todo o currículo escolar, restringindo-o às datas comemorativas. Por sua vez, os professores comprometidos com uma educação antirracista tem realizado, de forma muitas vezes autônoma, atividades pedagógicas na temática, porém eles precisam ser fortalecidos com o compromisso dos gestores públicos em políticas de formação continuada para abordar essas temáticas e também pelo aperfeiçoamento dos materiais didáticos e literários que contemplem adequadamente a matéria, de forma que não limite o alcance da lei. Além disso, o racismo institucionalizado em algumas escolas ainda se reflete na resistência à adoção dessas práticas educativas.”

Assim sendo, as alterações propostas pelos deputados possuem pertinência temática e merecem pareceres deste Instituto, pois necessário analisar tanto o impacto no mundo jurídico, quanto as afetações sociorraciais decorrentes das



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5ª andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

mesmas.

DO PEDIDO

Em face do acima exposto, os indicantes requerem a inclusão em pauta para que o Plenário do IAB aprove a pertinência do tema tratado pelo Projeto de Lei 4340/2024, e que seja a presente indicação, se aprovada, encaminhada para as **Comissões de Igualdade Racial e de Direitos Humanos**, para fins de estudo e emissão de pareceres, para posterior submissão ao Plenário da Casa de Montezuma.

Termos em que,
Requer Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

José Agripino da Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Igualdade Racial

Luiz Henrique de Oliveira Junior
Membro da Comissão de Igualdade Racial do IAB

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera e acrescenta disposições à Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Apresentação: 12/11/2024 17:03:14.693 - Mesa

PL n.4340/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10º

IV - implementação de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais na educação, esporte e lazer e fortalecimento da juventude negra.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, em suas diferentes modalidades, observadas diretrizes estabelecidas pela União, deverão estabelecer protocolos de identificação e respostas à discriminação racial ou étnico-racial na educação;

“Art. 11º

§ 2º - O órgão competente do Poder Executivo, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo:

I - promoverá ações de formação continuada para os profissionais da educação, em regime de colaboração com as redes educacionais;

II - fomentará a elaboração e uso de material didático e literário específico, promovendo melhoria dos processos de seleção e distribuição de materiais didáticos, literários e paradidáticos, inclusive suplementares;

III - estabelecerá um sistema de metas e monitoramento para implementação desta lei;



“Art. 16º O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, estruturará uma rede de agentes de governança em colaboração com os entes federativos, garantida a participação da sociedade civil e das universidades, para acompanhar e avaliar os programas de que trata o disposto no inciso V do § 1º do caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.639, de 2003, que tornou obrigatória o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, representou um marco importante na tentativa de combate ao racismo estrutural nas instituições de ensino. No entanto, mais de 20 anos após a sua promulgação, a efetividade dessa política ainda encontra barreiras para a sua implementação.

Muitas escolas ainda não aplicam integralmente o conteúdo previsto, ou não o fazem no âmbito de todo o currículo escolar, restringindo-o às datas comemorativas. Por sua vez, os professores comprometidos com uma educação antirracista tem realizado, de forma muitas vezes autônoma, atividades pedagógicas na temática, porém eles precisam ser fortalecidos com o compromisso dos gestores públicos em políticas de formação continuada para abordar essas temáticas e também pelo aperfeiçoamento dos materiais didáticos e literários que contemplem adequadamente a matéria, de forma que não limite o alcance da lei. Além disso, o racismo institucionalizado em algumas escolas ainda se reflete na resistência à adoção dessas práticas educativas.

Pesquisa recente realizada pelo Observatório Fundação Itaú, em parceria com a entidade Equidade.Info mostrou um dado alarmante: 54% dos professores de educação básica reconhecem casos de discriminação racial entre



estudantes¹. O mesmo estudo aponta que 21% dos professores brancos disseram não saber o que fazer em casos de racismo dentro da escola. Conclui-se, portanto, que as escolas têm dificuldade de lidar com casos de racismo e que faltam referenciais de como tratar essas questões.

A falta de avanço significativo na implementação da lei demonstra a necessidade urgente de um esforço coordenado entre governos, instituições de ensino e sociedade civil para que este, que é um instrumento de combate à discriminação racial nas escolas, seja efetivo.

O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.888, de 2010, reforçou a importância dessa iniciativa, mas não trouxe os mecanismos adequados para garantir sua plena implementação. Diante desse contexto, torna-se essencial alterar o arcabouço legal para aperfeiçoar os dispositivos relacionados à educação, de modo a garantir que essa obrigação se efetive, superando as desigualdades étnico-raciais no ambiente escolar.

Um dos principais entraves à implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas é o desconhecimento e o descumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica.

Pesquisa² realizada por Geledés Instituto da Mulher Negra e pelo Instituto Alana revelou “que os gestores municipais sentem falta de apoio de estados e do governo federal para o cumprimento da Lei 10.639/03, não apenas em ações diretas, mas também por meio de cooperação técnica e financeira para que, ao contrário do que se mostra na maioria dos casos, ela seja considerada além de datas comemorativas, mas de forma perene ao longo do ano.”

1 PALHARES, Isabela. Folha de São Paulo. Mais da metade dos professores já presenciou casos de racismo em sala de aula, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/09/mais-da-metade-dos-professores-ja-presenciou-casos-de-racismo-em-sala-de-aula.shtml>. Acesso em: 24 set. 2024.

2 Organização: SOARES, Beatriz Benedito; CARNEIRO, Suelaine; PORTELLA, Tania. História e cultura afro-brasileira: Ensino: Educação. Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, 2023. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.



Nessa esteira, a institucionalização de diretrizes, de um sistema de metas e de uma estrutura de governança que envolva a União, os estados, os municípios e a sociedade civil contribuirão com o fortalecimento das capacidades institucionais, além de transformar essas obrigações em políticas de Estado e não de governos, impedindo que a alternância de poder e de agendas obstaculize o avanço ao combate da discriminação racial, sobretudo no âmbito educacional.

A presente proposição, portanto, busca estabelecer uma rede de agentes de governança, que funcione como articuladores entre as esferas de governo e com a sociedade civil, especialmente as universidades, que vem desempenhando um importante papel indutor nas políticas públicas relacionadas, com a função de promover a disseminação de saberes, a criação de protocolos de atendimento em situações de racismo no ambiente escolar e o monitoramento do cumprimento desta política educacional.

A proposição reforça, ainda, a necessidade de fomento à formação continuada de profissionais da educação e o aperfeiçoamento dos processos de escolha e distribuição de materiais didáticos e literários que darão suporte à transmissão destes conteúdos.

Dessa forma, o presente projeto de lei se apresenta e se justifica pela necessidade de fortalecer e assegurar as disposições já previstas no Estatuto da Igualdade Racial, em matéria de educação, com a introdução de instrumentos para a sua eficácia.

Sala das Sessões, xx de outubro de 2024.





Projeto de Lei **(Da Sra. Camila Jara)**

Altera e acrescenta disposições
à Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010,
que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Assinaram eletronicamente o documento CD248753295400, nesta ordem:

- 1 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 3 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 5 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

